



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70


Bianca Dias M. Quintino
RG. 65.057.069-3
Secretaria Geral

06/10/2017

sh: 12:56

AUTÓGRAFO Nº. 1414/2017

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Independência Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita Municipal promulga sanciona a seguinte Lei:-

Art. 1º. O Município de Nova Independência através Fazenda Pública Municipal, com fundamento no artigo 74º, §1º, alínea b da Lei Orgânica do Município, outorga à empresa JADER MASTELLINI ANSEMI - ME, denominada LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MASTELLINI, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.082.876/0001-40, pelo prazo de 03 (três) anos e de forma gratuita, a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel localizado na Rua Tiradentes nº 152, Centro, nesta cidade de Nova Independência/SP, registrado junto ao Cadastro Municipal sob número 269 e no CRI - Comarca de Andradina - SP, sob numero de matricula 4.985, Livro nº 2.

Parágrafo único. A presente Concessão de Direito Real de Uso tem como finalidade o exercício de laboratório de análises clínicas.

Art. 2º. A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá resolver-se a qualquer tempo desde que o Concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, ou interrompa o funcionamento da empresa por mais de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. Ocorrendo as hipóteses previstas no “caput” deste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o Concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

Art.3º. O objeto da presente Concessão não poderá, sem a anuência da Prefeitura, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

Art. 4º. Qualquer edificação, reforma ou melhoria a ser feita no referido espaço, será de única responsabilidade da empresa Beneficiária, devendo ser previamente aprovada pela Secretaria de Obras, Administração e Planejamento do Município de Nova Independência, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão.

Art. 5º. A Concedente reserva-se o direito de vistoriar as áreas concedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 6º. O Concessionário fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público Concedente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei mediante Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Independência, 03 de outubro de 2017.


Osvaldo Alves de Oliveira – Presidente


Angelo César Carmona – 1º. Secretário


Alexandre de Souza Santos – 2º. Secretário